



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 17/04/2023

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza doação de IMÓVEL URBANO
ao Instituto de Previdência do
Município de Monte Alegre - IPMMA e
dá outras providencias.

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que sanciona e manda publicar a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar procedimentos que permitam a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA com as seguintes características:

- a) Terreno sem edificação, localizado na Trv. Cel. Joaquim da Costa, nº 82, Bairro da Cidade Baixa zona urbana, medindo 20 metros de frente por 18 metros de fundos o equivalente a 360 m², regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 01.02.003.0271.001.

Art. 2º - O objeto desta doação é única e exclusivamente a construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA.

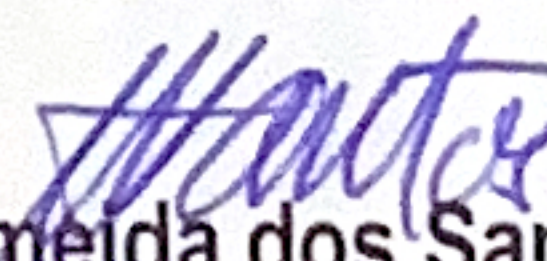
Art. 3º - Como condição resolutive desta norma legal, fica estabelecido o prazo improrrogável de três anos para a edificação das instalações prediais, sendo que o não cumprimento do prazo, tornará esta lei ineficaz e ensejará conseqüentemente a devolução do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º - É vedada a autarquia municipal dar destinação diversa ao imóvel doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 18/04/2023


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal